

184
cio de 1986.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial e totalmente de dotações do orçamento vigente e execução de arrecadação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
19 de fevereiro de 1987.

M. S. Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL

EDON PAULINO CORDEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Lei Municipal nº 728 de 15 de Abril de 1987

Autoriza doações de terrenos do município à Companhia de Incentivos de Minas Gerais - CO-PASA - MG.

O Povo do município de Rio Pardo de Minas, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG os terrenos necessários à construção (ou ampliação) do sistema de abastecimento de água da sede do município.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior têm as seguintes divisões e confrontações:

I - ÁREA DA ETA

Terreno compreendido dentro de uma área de 99,00 m² (noventa e nove metros quadrados), com a seguinte descrição topográfica: - Materializada do ponto de partida, transponte dos amarracões e descrição dos divisos Partindo-se do pp (ponto de partida) localizado num ponto da área existente que está sobre a caixa de distribuição de água do reservatório de distribuição profundo, no lado Norte, distante de 95,00 m (zero metros e cinquenta centímetros) do canto Oeste da referida caixa e que é igual ao marco A, onde se inicia a demarcação da área a ser desapropriada, de propriedade da Prefeitura, daí o rumo de $45^{\circ}47'46''$ NO (quarenta e cinco graus, quarenta e sete minutos e quarenta e seis segundos Noroeste) por uma distância de 24,93 m (vinte e quatro metros e noventa e três centímetros) tem-se o marco B e deste com rumo $67^{\circ}22'20''$ SE (sessenta e sete graus, vinte e dois minutos e vinte segundos Sudeste) por uma distância de 21,04 m (vinte e um metros e quatro centímetros) tem-se o marco C e daí, com rumo $9^{\circ}28'10''$ SO (nove graus, vinte e oito minutos

189 V.1
e dez segundos Sudoeste) por uma distância de 9,42 m (nove metros e quarenta e dois centímetros) tem-se o marco A, fechando o polígono A, B e C que é delimitado do marco A ao B pelo terreno da COPASA, do marco B ao A, após passar pelo marco C, pelo terreno da Prefeitura.

II ÁREA DE PROTEÇÃO AO RESERVATÓRIO

Terreno compreendido dentro de uma área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) com a seguinte descrição topográfica: - Materialização do ponto de partida, transposição das amarrações e descrição das divisas - Partindo no pp. (ponto de partida) materialização do cruzamento dos eixos da rua 1 (km) com o da rua 6 (lts), no rumo 103° 50' 50" (um grau e trinta e um minutos Sudoeste) e a distância de 5,85 m (cinco metros e oitenta e cinco centímetros), tem-se o marco A onde começa a demarcação da área cujo proprietário é a Prefeitura, dando como rumo 51° 01' 50" (51 - Cinquenta e um graus e um minuto Sudoeste) por uma distância de 5,00 m (cinco metros), tem-se o marco B e daí, com rumo 73° 31' 50" (setenta e três graus e trinta e um minutos Sudoeste) por uma distância de 18,5 m (dezoito metros e quinze centímetros), tem-se o marco C e deste, com rumo 84° 29' 10" (oitenta e quatro graus e vinte e nove minutos Noroeste) por uma distância de 12,85 m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) tem-se o marco D e daí, com rumo 64° 46' 50" (sessenta e quatro graus e quarenta e seis minutos Sudoeste) por uma distância de 9,75 m (nove

metros e setenta e cinco centímetros), tem-se o marco E e deste, com rumo $36^{\circ}29'$ NO (Trinta e seis graus e vinte e nove minutos Noroeste) por uma distância de 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros), tem-se o marco F e daí, com rumo $22^{\circ}01'$ NE (vinte e dois graus e um minuto Nordeste) por uma distância de 20,00 m (vinte metros) tem-se o marco G e deste, com rumo $68^{\circ}29'$ SE (sessenta e oito graus e vinte e nove minutos Sudeste) por uma distância de 45,00 (quarenta e cinco metros), tem-se o marco A fechando o polígono A, B, C, D, E, F e G, que é delimitado do marco A ao G pelo terreno do Prefeitura e do marco G ao A pela rua 6 (seis).

Art-3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas administrativas em terrenos municipais, nos termos das exigências técnicas da COPASA-MG, podendo firmar os necessários documentos.

Art-4º - Os terrenos referidos nesta Lei não podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade das doações com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

Art-5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nada, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que não cumpram e façam cumprir tão intimamente como nelas se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Preto

de dies, 15 de Abril de 1984.

MARIA DAMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

DOMINGOS MACIEL PRIMO
Secretário Geral.

Lei Municipal nº 729 de 21 de agosto de 1986.

Considera-se de utilidade pública os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário Rural das localidades de Indaiatuba, Monte Alegre, Jardim, Santana, Caroba, Montezero, Pintado, Serra Nova e Santo Antonio do Retiro.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados de utilidades públicas os Conselhos de Desenvolvimento Comunitário Rural das localidades de Indaiabina, Menk Alegre, Jardim Santo-ano, Canoba, Montezuma, Pintado, Serra Nova e Santo Antô-nio do Retiro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 21 de agosto de 1986.

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
Prefeita Municipal;